



## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2024 – EDITAL Nº 209/2024.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS LEVES DO TIPO HATCH E 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, DESTINADOS AO SETOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

### **PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a classificação da empresa **THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, no item nº 01, a qual será denominada **RECORRIDA**.

### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Pretende a recorrente **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA**, em suma, a desclassificação da arrematante **THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, conforme peça recursal em sua íntegra que encontra-se anexo a este julgamento.

#### **1.1. SÍNTESE DO MEMORIAL RECURSAL**

A recorrente **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“O veículo da empresa vencedora, não atende o edital, pois o mesmo tem altura de 1.520mm, o edital pede altura mínima de 1.570mm, favor desclassificar a mesma.”

### **2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES**

Transcorrido o prazo, houve o registro de contrarrazões, pela recorrida **THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, nos termos a seguir:

“O veículo já estava aceito pela contratante, dessa forma o mesmo, com valor bem abaixo da segunda colocada, atende forma satisfatória.”

### **3. DO MÉRITO**

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Ao término da análise das propostas readequadas, as quais reputaram-se aprovadas pelo representante da Secretaria requisitante durante a sessão de abertura, e documentos de habilitação em consonância com as exigências do Edital, houve o registro de intenção recursal e posteriormente a peça recursal apresentada pela recorrente, e posteriormente, o envio de contrarrazões pela recorrida.

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde as alegações apresentadas pela recorrente para análise e manifestação.

Em sequência, a Secretaria requisitante, através do Secretário da pasta e Diretor de Expediente e Transporte, manifestou-se em por meio do **Ofício nº 13/2025-RNMS/Suprimentos Sec. Saúde(doc.anexo)**, nos termos a seguir:

“Considerando a apresentação de recurso pela empresa EXTREMA COMERCIO DE PEÇAS LTDA e a contrarrazão apresentada pela empresa THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO, a Secretaria de Saúde por meio de seu Diretor de Transporte, após análise da documentação apresentada, decide por acatar o recurso apresentado pela empresa supramencionada, pois em conformidade com o Cap. V, Art. 59 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “*Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital*”.

Finalizadas as análises quanto à peça processual apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu pelo **PROVIMENTO** das razões recursais, conforme condições preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo ao Conductor do processo o seu cumprimento.

## **4. DECISÃO**

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** deste, procedendo-se com a desclassificação da empresa **THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**.

Considerando a necessidade de proceder à análise de proposta e documentos de habilitação da próxima classificada, qual seja, a empresa **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA**, será designado data e horário no chat de mensagens na Plataforma BLL Compras, quanto a retomada do certame para concessão de prazo de envio de proposta readequada e documentos de habilitação da referida empresa e análise dos mesmos. Todavia, esclarece-se que previamente a designação de data para retomada, o



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

processo permanecerá suspenso até providências com relação a adequação da reserva orçamentária, em decorrência do novo exercício contábil.

Considerando que as participantes serão comunicadas previamente da retomada dos trabalhos, esta Administração não se responsabilizará pelo não acompanhamento.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 27 dias de janeiro de 2025.

Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

Samanta Paula Albani Borini  
Prefeita